= LEI Nº 2.901, DE 19 DE AGOSTO DE 1999 =

"Dispõe sobre o cancelamento de pequenos débitos relativos a tributos municipais até R$ 50,00 cinqüenta reais)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais relativos aos tributos municipais e preços públicos, no valor igual ou inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), vencidos até 31 de dezembro de 1998, ajuizados ou não, arquivando-se, conforme o caso, os processos respectivos, referentes aos seguintes tributos:

I - imposto sobre propriedade predial urbana;
II - imposto sobre propriedade territorial urbana;
III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;
IV - Taxa de licença para fiscalização de funcionamento;
V - Taxa de licença para localização;
VI - Taxa de licença para o exercício de atividade de comércio ambulante;
VII - Preços públicos;
VIII - Outros tributos não especificados acima.

§ 1º - Os benefícios de que tratam os itens I e II deste artigo, somente serão concedidos a contribuintes que possuam um único bem imóvel no município.

§ 2° - O disposto neste artigo não se aplica em caso de pendência administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior indicado no "caput".

ARTIGO 2° - As disposições da presente lei não autorizam a restituição, por qualquer forma, da importância já recolhida anteriormente à data da publicação desta lei.

ARTIGO 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 1999.

ARTIGO 4° - Revogam-se a Lei n° 2.895, de 24 de junho de 1999 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 19 de agosto de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/ ___/ 99.